

## **PARECER**

**TC-006730.989.20-9**

**Prefeitura Municipal:** Barra do Turvo.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Jefferson Luiz Martins.

**Advogados:** William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204), Rafael Fernandes Correa da Silva (OAB/SP nº 377.746) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS INDICADORES DO IEG-M. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>26,66%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>91,14%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>73,00%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>41,68%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>27,05%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>6,79%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de agosto de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento

Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE BARRA DO TURVO, relativas ao exercício 2021, sem embargo de advertências e recomendações.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**